



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Afonso Pena, n. 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
12º andar, Sala 1212

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2025

NUCOP

ACT nº 007/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**, e pelo 3º Vice-Presidente, Desembargador **ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA**, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pela **ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**, a seguir denominado **ESTADO**, com sede na Avenida Afonso Pena nº 4000, bairro Cruzeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 16.745.465/0001-01, neste ato representado pelo Advogado-Geral do Estado, **SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo tem por objeto a realização de acordos no bojo dos processos judiciais em trâmite os quais tenham por objeto o pagamento, a **servidores desligados do TJMG**, de saldo de férias-prêmio não gozadas em atividade.

1.1 Em respeito à sistemática constitucional dos precatórios, constante do artigo 100, da Constituição da República, a qual envolve regramento próprio, não apenas de correção dos valores reputados devidos, mas, também, de ordem de pagamento dos montantes, somente poderão ser objeto de tratamento autocompositivo os feitos ainda em trâmite, seja para efeito de julgamento primário ou de recursos, seja em sede de cumprimento de sentença, e contanto que o autor/exequente não tenha, em seu favor, precatório judicial ou requisição de pequeno valor ativo e em aberto para o pagamento de seu crédito.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Acordo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança do seu objeto.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento e a supervisão do presente Acordo serão realizados por Juiz(íza) Auxiliar da Presidência e por Juiz(íza) Auxiliar da 3^a Vice-Presidência, os quais atuarão como gestores deste instrumento, primando pela sua regular execução.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem compromissos dos partícipes:

4.1. Do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

- 4.1.1.** Responsabilizar-se pela publicação deste Acordo e de quaisquer atos dele decorrentes, no Diário do Judiciário Eletrônico.
- 4.1.2.** Dar orientações gerais sobre as ações relativas à execução deste Acordo, na forma descrita na Cláusula Terceira do presente instrumento.
- 4.1.3.** Homologar e proceder a tramitação dos acordos descritos na cláusula primeira os quais atendam aos parâmetros jurídicos fixados na legislação.
- 4.1.4.** Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.
- 4.1.5.** Disponibilizar o Termo de Acordo em espaço institucional próprio.
- 4.1.6.** Disponibilizar o orçamento e os recursos financeiros para a quitação dos acordos firmados.

4.2. Do ESTADO DE MINAS GERAIS:

- 4.2.1.** Fornecer, sempre que possível, a relação de feitos processuais existentes em sua base de dados, com as especificações dos dados necessários às propostas de acordos pelo ESTADO nos respectivos autos.
- 4.2.2.** Mobilizar e designar corpo funcional próprio para a atuação nos processos judiciais objeto do presente acordo, observando as balizas gerais do acordo em proposição, nos termos ajustados com o TRIBUNAL.
- 4.2.3.** Solicitar, se necessário, o adiamento, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, do término da vigência do presente instrumento, mediante justificativas fundamentadas de sua necessidade.
- 4.2.4.** Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: O Tribunal de Justiça, responsável por dotar orçamento para fazer frente ao pagamento dos valores acordados com os servidores, compromete-se a **R\$ 50 (cinquenta) milhões por ano** para tal rubrica, não cumulativos, a partir do exercício de 2025.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua última assinatura, podendo haver a sua prorrogação, desde que haja a manifestação de vontade dos partícipes.

DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO ACORDO

CLÁUSULA SÉTIMA: É dever dos partícipes observar e cumprir as seguintes regras ora impostas para a formalização dos acordos:

7.1. Após o peticionamento do Estado ou do autor na ação indicando que o feito poderá ser submetido a mutirão de conciliação e pagamento de férias-prêmio não usufruídas em atividade, em havendo interesse do servidor e anuênciia do juízo, o processo será migrado para o Núcleo de Justiça 4.0-Fazenda Pública.

7.2. Na sequência, a DEARHU, de acordo com a sua capacidade operacional, providenciará os cálculos dos valores devidos, até o limite de **100 servidores por mês**.

7.3. A indenização de um mês de férias-prêmio corresponderá à remuneração mensal devida ao servidor à época de seu desligamento do cargo efetivo, observados os valores da tabela de vencimentos vigente no mês de dezembro de 2024, a título de correção.

7.4. O montante total obtido com o referido cálculo deverá sofrer um deságio de 5% (cinco por cento).

7.5. O credor principal e autor da ação será responsável pelo pagamento dos honorários sucumbenciais eventualmente deferidos ao advogado, bem assim dos honorários contratuais, destacados, ou não, no processo.

7.5.1. Na eventualidade de que, em dado processo transitado em julgado, mesmo sem a emissão de precatório/RPV em favor do requerente/exequente – o que constitui condição "*sine qua non*" para a sua elegibilidade para o acordo ora em testilha –, já tenha sido emitida a RPV em favor do seu advogado, a título de honorários de sucumbência, o valor despendido, pelo Estado, para a quitação de tal montante, será descontado do numerário a ser pago ao requerente/exequente em razão do acordo firmado.

7.6. A validade e a eficácia dos acordos dependerão da aquiescência expressa do advogado credor dos honorários sucumbenciais e contratuais ao estipulado na cláusula 7.5.

7.7. O Núcleo de Justiça 4.0 fará a homologação dos acordos firmados no mês e os comunicará à DEARHU, até o 15º dia útil do mês subsequente.

DA DENÚNCIA/RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação, por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou rescindido, em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

DO PESSOAL

CLÁUSULA NONA: Os recursos humanos que, porventura e a qualquer título, forem utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica guardarão vinculação com o partícipe de origem, que se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, subordinação ou responsabilidade solidária para com o outro partícipe.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos, as modificações e outras divergências que possam surgir durante a execução do presente Acordo serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo, e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as notificações relacionadas a este Acordo deverão ser efetuadas por escrito.

11.1. Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente Acordo só será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, e desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2. Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao eventual descumprimento de obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

11.3. O presente instrumento não constitui qualquer vínculo trabalhista, empregatício, societário ou fiscal dos sócios, empregados, prepostos, estagiários ou subcontratados dos partícipes, ou entre os próprios partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A eficácia deste Acordo dependerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

12.1. O ESTADO poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação deste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

Pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA

3º Vice-Presidente

Pelo ESTADO DE MINAS GERAIS:

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2025**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, para a celebração da cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a realização de acordos no bojo dos processos judiciais em trâmite os quais tenham por objeto o pagamento, a servidores desligados do TJMG, de saldo de férias-prêmio não gozadas em atividade.

1.1. Em respeito à sistemática constitucional dos precatórios, constante do artigo, 100 da Constituição da República, a qual envolve regramento próprio, não apenas de correção dos valores reputados devidos, mas, também, de ordem de pagamento dos montantes, somente poderão ser objeto de tratamento autocompositivo os feitos ainda em trâmite, seja para efeito de julgamento primário ou de recursos, seja em sede de cumprimento de sentença, contanto que o autor/exequente não tenha, em seu favor, precatório judicial ou requisição de pequeno valor ativo e em aberto para o pagamento de seu crédito.

2 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO TRIBUNAL

Promover o voluntário cumprimento da obrigação em vias de ser ou já reconhecida judicialmente, em favor dos servidores que se desligaram do TJMG deixando saldo de férias-prêmio não gozadas, nos termos explicitados supra, em vista da evolução do entendimento jurisprudencial e administrativo quanto à indenizabilidade da hipótese.

3 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO ESTADO

Orientar e supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade quanto à análise e propositura de acordos para fins de homologação.

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta do Acordo.

5 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo óbices para a sua aprovação.

Belo Horizonte,

Pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA

3º Vice-Presidente

Pelo ESTADO DE MINAS GERAIS:

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado(a)-Geral do Estado**, em 03/07/2025, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, 3º Vice-Presidente**, em 03/07/2025, às 15:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 03/07/2025, às 16:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23345819** e o código CRC **64AA0201**.